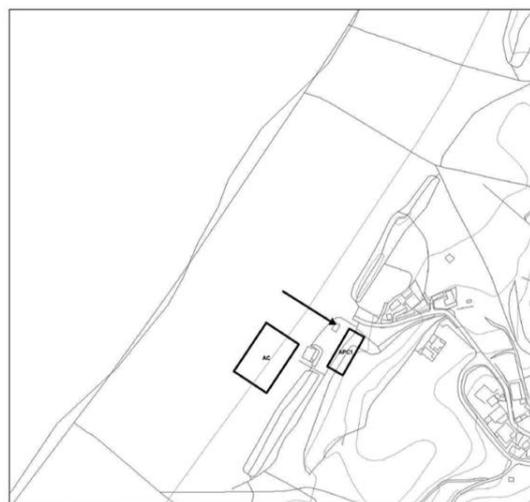




MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO PROCESSO DE CONCESSÃO

ATRIBUIÇÃO DE TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO PARA A INSTALAÇÃO/CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM APOIO DE PRAIA COMPLETO COM ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, E FUNÇÕES DE APOIO BALNEAR, NA PRAIA DO SALGADO, FREGUESIA DE FAMILIÇÃO, CONCELHO DA NAZARÉ





MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

Índice

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
2. PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
3. ENTIDADE ADJUDICANTE	4
4. A DECISÃO DE CONTRATAR	4
5. JÚRI	4
6. COMPETÊNCIA PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS	5
7. FORMA JURÍDICA DOS CONCORRENTES	5
8. INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS.....	5
9. DOCUMENTOS DA PROPOSTA.....	6
10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
11. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS	8
12. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA	8
13. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES	8
14. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO	9
15. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	9
16. LISTA DE CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS	10
17. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	10
18. CAUÇÃO	10
19. ANÁLISE E APRECIACÃO DAS PROPOSTAS	11
20. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	11
21. ANULAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	12
22. CAUSAS DA NÃO ADJUDICAÇÃO	12
23. MINUTA DO CONTRATO.....	12
24. EMISSÃO DO TÍTULO DE UTILIZAÇÃO	12
25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	13
ANEXO I – MINUTA DA CAUÇÃO.....	14
ANEXO II – MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA	14
ANEXO III – MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO	15
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO	16
ANEXO V – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	20





MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente procedimento pré-contratual tem por objeto principal a atribuição de título de utilização privativa de nova ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM), destinada a instalação/construção e exploração simultânea de um Apoio de Praia Completo com estabelecimento de restauração e bebidas, e funções de apoio balnear.

1.2. A localização do Apoio de Praia Completo com Funções de Apoio de Praia será a constante nas plantas anexas do Plano de Praia fornecido com a documentação do procedimento concursal, podendo vir a efectuar-se pequenos acertos na localização, a validar por estes serviços, desde que haja ocupação parcial ou total do polígono de implantação previsto no respectivo Plano de Praia e de acordo com as indicações constantes das fichas técnicas constantes do Caderno de Encargos.

1.3. O Concurso é realizado nos termos do disposto no n.º 3, al. b), do artigo 68.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação em vigor, e do artigo 23.º, n.º 1, al. e) e artigo 24.º, n.º 2, ambos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na versão vigente, conjugados com os critérios de abertura de concurso que se encontram enunciados no artigo 31.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, adiante designado por CCP.

1.4. A atribuição do referido título compreende a seguinte tramitação, nos termos do disposto na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, com as respetivas alterações a que ambos os diplomas foram sujeitos:

- a) Apreciação do mérito das propostas de acordo com os critérios fixados no presente programa de procedimento e selecção do concorrente a quem irá ser atribuída a concessão;
- b) Apreciação e aprovação do pedido de licenciamento para a realização de obras de construção do Apoio de Praia Completo (APC1) no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) em vigor;
- c) Atribuição do respetivo título de utilização ao concorrente da proposta vencedora, a qual decorrerá em duas fases:

1ª - Ocupação temporária do DPM para construção do Apoio de Praia Completo, pelo período de 6 (seis) meses.

2ª - Utilização do DPM para construção/instalação e exploração do respetivo Apoio de Praia Completo com estabelecimento de restauração e bebidas pelo período de tempo determinar no contrato de concessão, de acordo com o disposto no artigo 25.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

3/26



Município da Nazaré
Câmara Municipal da Nazaré
Av. Vieira Guimarães, n.º 54 2450-112 Nazaré
Tel: 262 550 010
e-mail: geral@cm-nazare.pt
www.cm-nazare.pt



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

2. PEÇAS DO PROCEDIMENTO

2.1. As peças do procedimento são o Programa e o Caderno de Encargos e encontram-se disponíveis para consulta na Câmara Municipal da Nazaré, no Gabinete de Pescas e Praia, sito na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré, durante as horas de expediente (9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30), desde o dia da publicação do respectivo anúncio, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas (conforme disposto no artigo 133.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro).

2.2. As referidas peças foram integralmente lançadas na plataforma eletrónica utilizada pelo Município da Nazaré, com o endereço www.acingov.pt.

3. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal da Nazaré, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré, Telef. 262 550 010, e-mail geral@cm-nazare.pt e com o site www.cm-nazare.pt.

4. A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal, por deliberação tomada em reunião do dia 28 de fevereiro de 2025, após a devida autorização da Assembleia Municipal, obtida na sessão de 21 de fevereiro de 2025.

5. JÚRI

5.1. O presente procedimento de concurso é conduzido por um Júri, composto por 3 (três) membros efectivos, um dos quais preside e 2 (dois) membros suplentes, com a seguinte composição:

Membros Efetivos:

Presidente – Carla Maurício, Técnica Superior do Gabinete de Pescas e Praia

Vogal – João Santos, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente

Vogal – Maria Teresa Quinto, Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico

Membros Suplentes:

Igor Lérias, Técnico Superior do Gabinete de Pescas e Praia



Município da Nazaré
Câmara Municipal da Nazaré
Av. Vieira Guimarães, n.º 54 2450-112 Nazaré
Tel: 262 550 010
e-mail: geral@cm-nazare.pt
www.cm-nazare.pt



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

Ricardo Mendes, Técnico Superior do Gabinete de Ambiente

5.2. Ao Júri do procedimento compete praticar todos os actos e realizar todas as diligências com aquelas relacionadas, com as limitações previstas no artigo 69.º, n.º 2, do CCP, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do Concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respectivos relatórios de análise das propostas.

5.3. Nos termos do disposto no artigo 68.º, n.º 6 do CCP, é designada a Dr. Helena Pola, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, como consultora, para apoiar o Júri do Procedimento nos atos a praticar.

6. COMPETÊNCIA PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

6.1. A entidade competente para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento é o Júri do concurso, a quem deverão ser apresentados os respectivos pedidos, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.3. Os esclarecimentos serão disponibilizados na plataforma electrónica utilizada pela Câmara Municipal e juntos às peças do procedimento patentes para consulta.

7. FORMA JURÍDICA DOS CONCORRENTES

Os concorrentes deverão mencionar expressamente a forma jurídica que adotam.

8. INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

8.1. Durante o prazo para apresentação das propostas, os interessados poderão inspeccionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

8.2. As acções referidas no número anterior são realizadas sob a exclusiva responsabilidade e por conta e risco de cada interessado.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

9. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

9.1. A proposta deverá ser constituída pelos documentos previstos no artigo 57.º do CCP, nomeadamente:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada conforme modelo constante do anexo I ao CCP, a que se refere o artigo 57.º, n.º 1, al. a) do referido diploma legal, cuja minuta se anexa;
- b) Prazo de execução e cronograma detalhado dos trabalhos a desenvolver;
- c) Preço proposto pelo concorrente, no âmbito desta concessão.

9.2. A proposta, atento o objecto dos contratos a celebrar, deverá ainda ser acompanhada dos documentos a seguir mencionados:

- a) Outros documentos considerados relevantes para a apreciação das propostas;

9.3. Para efeitos da alínea b), do n.º 1, do artigo 57.º, a proposta deve ainda incluir:

- a) Estudo Prévio de Arquitetura e Design de Comunicação da estrutura a implementar executado e subscrito por arquiteto do qual constem os seguintes elementos:
 - i. Memória descritiva e justificativa, incluindo capítulos respeitantes a cada um dos objetivos relevantes do estudo prévio;
 - ii. Elementos gráficos elucidativos sob a forma de plantas, alçados, cortes, perfis, esquemas de princípio e outros elementos, em escala apropriada;
 - iii. Dimensionamento aproximado e características principais dos elementos fundamentais da obra;
 - iv. Definição geral dos processos de construção e da natureza dos materiais e equipamentos mais significativos;
 - v. Análise prospetiva do desempenho higratérmico e energético e da qualidade do ar interior nos edifícios no seu conjunto e dos diferentes sistemas ativos em particular;
 - vi. Análise prospetiva de desempenho acústico relativa, nomeadamente, à propagação sonora, aérea e estrutural, entre espaços e para o exterior;
 - vii. Estimativa do custo da obra e do seu prazo de execução.
- b) Descrição dos serviços que o Apoio de Praia se propõe prestar, designadamente

6/26



Município da Nazaré
Câmara Municipal da Nazaré
Av. Vieira Guimarães, n.º 54 2450-112 Nazaré
Tel: 262 550 010
e-mail: geral@cm-nazare.pt
www.cm-nazare.pt



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

em termos de vigilância e limpeza da praia, com referência aos meios físicos e humanos a afectar;

- c) Descrição dos serviços ou acções que o candidato se propõe desenvolver complementarmente, como por exemplo, acções de educação ambiental, manutenção de acessos e protecção de sistemas costeiros, mas sempre em estrito cumprimento das determinações do Programa da Orla Costeira entre Alcobaça e o Cabo Espichel (POC-ACE) e quadro legislativo aplicável;
- d) Estimativa do montante global do investimento previsto no projeto.

9.4. O projeto tem de conter todos elementos técnicos que permitam verificar a conformidade com o POC-ACE no respeitante à localização, às condições de estabilidade e segurança, ao dimensionamento e programa funcional, às características construtivas e às infra-estruturas.

9.5. É exigida a apresentação do Estudo prévio de Arquitetura e Design de Comunicação, nos termos estabelecidos na Parte II do Caderno de Encargos (Especificações Técnicas).

9.6. Não serão admitidas propostas que não respeitem as cláusulas do caderno de encargos. No entanto, uma vez seleccionado o concorrente vencedor e até à atribuição de título de utilização de DPM, o projeto poderá ser objeto de alteração em função dos pareceres vinculativos das entidades competentes e que serão consultadas no âmbito deste procedimento.

9.7. Os documentos que acompanham as propostas devem ser assinados pelos responsáveis que os emitem.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

10.2. No prazo fixado na notificação do ato de adjudicação, deve o adjudicatário apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP a que se refere o artigo 81.º, n.º 1, al. a) do referido diploma legal;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º, do CCP.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

11. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS

11.1. A não apresentação pelo concorrente ou adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo dos pontos anteriores, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da exclusão do concurso ou anulação da adjudicação, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela entidade adjudicante.

11.2. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

12. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

A proposta bem como os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de um dos seguintes documentos:

- a) Tradução devidamente legalizada;
- b) Tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

12.A - PREÇO BASE

1. O preço base, mínimo, a propor pelo concorrente, é de 1.000 € (mil euros).
2. Qualquer valor indicado pelo concorrente inferior ao constante no número anterior, importa a exclusão da proposta.

13. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, pelo que cada concorrente só poderá apresentar uma única proposta.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

14. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

14.1. A proposta e todos os documentos que a constituem, devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal, com o endereço www.acingov.pt, através de meio de transmissão escrita e electrónica de dados, no disposto nos artigos 62.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e do n.º 2 do artigo 60.º e seguintes da Lei 96/2015, de 17 de agosto, devendo a receção ocorrer dentro do prazo fixado para apresentação das propostas.

14.2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

14.3. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando, caso se trate de pessoa coletiva, qual a qualidade em que assina.

14.4. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidas em formato A4 (peças escritas), não devendo as peças desenhadas ultrapassar o formato A1, com todas as páginas numeradas e estruturados pela ordem constante do ponto 9, com indicação das medidas que o concorrente se propõe implementar.

14.5. Deverá ser cumprido o disposto na cláusula 35.º da Parte II do Caderno de Encargos, quanto ao “Modo de Apresentação do Estudo Prévio de Arquitetura”.

14.6. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do ponto 14.1., deve o mesmo ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- b) Deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a receção ocorrer dentro do prazo para apresentação das propostas;
- c) A receção será registada por referência à respetiva data e hora.

15. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. O prazo para apresentação das propostas é de 60 (sessenta) dias, seguidos, contados da data de publicação do Anúncio, no Diário da República, até às 23.59h.

15.2. A apresentação das propostas pressupõe a aceitação de todos os termos do Caderno de Encargos e do respectivo quadro legal em vigor.

9/26



Município da Nazaré
Câmara Municipal da Nazaré
Av. Vieira Guimarães, n.º 54 2450-112 Nazaré
Tel: 262 550 010
e-mail: geral@cm-nazare.pt
www.cm-nazare.pt



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

15.3. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 120 dias contados da data limite para a sua entrega.

16. LISTA DE CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

16.1. Nos termos do disposto no artigo 138.º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro que aprova o CPP, o Júri do procedimento, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal.

16.2. A consulta das propostas apresentadas, a efectuar diretamente na referida plataforma, é facultada aos concorrentes incluídos na lista.

17. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A Adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com os critérios e modelo de avaliação, que consta do Anexo V ao presente Programa do Procedimento (Regulamento de Avaliação das Propostas).

18. CAUÇÃO

18.1. A celebração do contrato de concessão está sujeita, por parte do concessionário, à prestação a favor da entidade adjudicante, de 2 tipos de caução, de acordo com o disposto nos n.ºs 4 e 5, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e Anexo I – A) e B), do mesmo diploma legal, a saber:

- Uma caução adequada destinada a assegurar o cumprimento de obrigações de implantação, no valor de 5% do montante global do investimento previsto no projeto, a favor da Câmara Municipal, a prestar nos termos e condições constantes do n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e Anexo I – B) do mesmo diploma legal.
- Uma caução para recuperação ambiental, correspondente ao valor 1% do montante investido na obra, destinada a garantir a recuperação de eventuais danos ambientais causados nos recursos hídricos, como consequência da exploração e sem prejuízo das indemnizações a terceiros, a prestar nos termos e condições constantes do n.º 5 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e Anexo I – A) do mesmo diploma legal.





MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

19. ANÁLISE E APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS

19.1. O Júri procede à análise das propostas em todos os seus atributos, atento os critérios definidos no ponto 17 do presente programa de procedimento.

19.2. Após análise das propostas, o Júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas para efeito de adjudicação de acordo com os respetivos critérios de adjudicação.

19.3. No mesmo relatório o Júri propõe a exclusão das propostas em relação às quais se verifiquem motivos de exclusão nos termos do disposto no artigo 146.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. Serão, ainda, excluídas as propostas que não cumpram com as exigências estabelecidas no Caderno de Encargos e não obedeçam ao disposto no ponto 14. deste Programa do Procedimento.

19.4. O relatório preliminar deve ser notificado a todos os concorrentes que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro dispõem de 10 dias para, querendo, se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito de Audiência Prévia.

20. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

20.1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade adjudicante, com base num relatório final fundamentado elaborado pelo Júri, escolhe o concorrente vencedor.

20.2. A decisão da adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

20.3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos, de acordo com o ponto 8 deste Programa de Procedimento, conforme o disposto no artigo 81.º do CCP;
- b) Prestar a caução, nos termos do ponto 18 deste Programa de Procedimento, de acordo com o previsto no artigo 25.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e Anexo I-B) do mesmo diploma legal, com vista a assegurar o cumprimento das obrigações de implantação.
- c) Confirmar, no prazo de 10 dias os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
- d) Apresentar Parecer quanto à definição de condições de segurança da Capitania do Porto da Nazaré;



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

21. ANULAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

21.1. A intenção de adjudicação considera-se sem efeito caso o concorrente não proceda às alterações do projeto, que venham a ser exigidas pela entidade adjudicante, nos prazos por esta determinados, ou caso o projeto apresentado não seja aprovado.

21.2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade adjudicante pode decidir pela intenção de adjudicação ao concorrente classificado em segundo lugar e assim sucessivamente.

22. CAUSAS DA NÃO ADJUDICAÇÃO

22.1. A entidade adjudicante pode decidir pela não adjudicação em defesa do interesse público, desde que devidamente fundamentada nos termos exigidos pelo Código do Procedimento Administrativo, sem que esse facto confira aos concorrentes qualquer direito a serem indemnizados.

22.2. Para além do previsto no número anterior e demais fundamentos legalmente previsto, não há lugar à adjudicação quando todas as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis pela entidade adjudicante.

22.3. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adoptar de seguida e dos respetivos fundamentos.

23. MINUTA DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO

O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aceite.

24. EMISSÃO DO TÍTULO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

24.1. O Estudo prévio de Arquitetura e Design de Comunicação, apresentado pelo concorrente selecionado em primeiro lugar, é submetido a aprovação da entidade adjudicante.

24.2. Após consulta às entidades externas, nos termos da lei, que devam emitir pareceres e decisões, a entidade adjudicante promove uma conferência de serviços para apreciação do Estudo prévio de Arquitetura e Design de Comunicação, a entidade adjudicante promove uma conferência de serviços para apreciação do projeto, da qual resultará uma ata que constituirá o parecer final.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

24.3. No caso de serem propostas alterações ao Estudo Prévio, é conferido pela entidade adjudicante, ao concorrente selecionado, um prazo, de 15 dias, para proceder às respetivas alterações em conformidade com o exigido.

24.4. Caso o concorrente selecionado não proceda às alterações exigidas no prazo indicado pela entidade adjudicante, ou o Estudo Prévio não seja aprovado por qualquer outra razão, é notificado para o mesmo efeito o candidato graduado imediatamente a seguir e assim sucessivamente até se esgotar o prazo de validade do concurso.

24.5. A adjudicação pressupõe o respeito dos pareceres favoráveis e decisões das entidades com jurisdição no local e o cumprimento das determinações emanadas pelos serviços competentes e demais legislação em vigor, designadamente a prestação de caução nos termos da legislação aplicável.

24.6. Com o Estudo Prévio de Arquitetura e Design aprovado por parte da entidade licenciadora, o titular do contrato de adjudicação deverá obter os demais licenciamentos exigíveis nos termos da legislação em vigor, designadamente o licenciamento previsto no RJUE em vigor;

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto no CCP com as necessárias adaptações e na restante legislação aplicável, observando-se o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2019, de 11 de abril, na Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, no Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, no Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho e restante legislação em vigor.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

ANEXO I

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO A QUE SE REFERE O PONTO 18 DESTE PROGRAMA DO PROCEDIMENTO:

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Euros: €

Vai ..., residente (ou com escritório) em ..., na ..., depositar na ...(sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de ...(por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) ..., como caução exigida para assegurar o cumprimento das de implantação das infraestruturas (instalações do equipamento e apoio de praia) em DPM, para os efeitos do n.º 4 do artigo 25º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio e Anexo I do mesmo diploma.

Este depósito fica à ordem da CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ.

Data.

Assinaturas



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

ANEXO II

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco ..., com sede em ..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor de ..., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ vai outorgar e que tem por objeto ... (designação da utilização), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio).

Data.

Assinaturas.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

ANEXO III

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A companhia de seguros....., com sede em ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor de e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com ... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ vai outorgar e que tem por objeto ... (designação da utilização), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio).

Data.

Assinatura





MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

ANEXO IV

MINUTA

Minuta a que se refere o nº 9.1.a) do ponto 9 do presente programa de procedimento:

Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração,



Município da Nazaré
Câmara Municipal da Nazaré
Av. Vieira Guimarães, n.º 54 2450-112 Nazaré
Tel: 262 550 010
e-mail: geral@cm-nazare.pt
www.cm-nazare.pt



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5) (6));

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8) (9)];

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (10)];

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (11)];

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do CCP (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes] (16) (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa;

ii) Corrupção;

iii) Fraude;

iv) Branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.



Município da Nazaré
Câmara Municipal da Nazaré
Av. Vieira Guimarães, n.º 54 2450-112 Nazaré
Tel: 262 550 010
e-mail: geral@cm-nazare.pt
www.cm-nazare.pt



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra - ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II ao referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra - ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade

competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação



Município da Nazaré
Câmara Municipal da Nazaré
Av. Vieira Guimarães, n.º 54 2450-112 Nazaré
Tel: 262 550 010
e-mail: geral@cm-nazare.pt
www.cm-nazare.pt



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva
- (10) Declarar consoante a situação
- (11) Declarar consoante a situação
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57



Município da Nazaré
Câmara Municipal da Nazaré
Av. Vieira Guimaraes, n.º 54 2450-112 Nazaré
Tel: 262 550 010
e-mail: geral@cm-nazare.pt
www.cm-nazare.pt



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

ANEXO V

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1ª | Regulamento

O presente regulamento visa definir o enquadramento procedimental, organizacional e metodológico para a apreciação, análise, avaliação e classificação das propostas, com vista à formulação de uma proposta de decisão final do procedimento a submeter ao órgão competente para decidir.

Cláusula 2ª | Objeto do regulamento

Para efeitos de análise das propostas serão considerados os documentos apresentados pelos concorrentes sem prejuízo do júri do procedimento solicitar esclarecimentos nos termos do artigo 72.º do CCP.

Capítulo II – Análise e Avaliação das Propostas

Cláusula 3ª | Objetivo

1. As propostas serão analisadas e avaliadas em função dos seguintes fatores e subfatores, todos avaliados conforme descrito na cláusula 4.ª do presente regulamento:

Fator	Subfactor	Ponderação
P: Preço	P: Preço	40%
PMC: Prazo Máx. Construção	PMC: Prazo máximo em que se propõe construir a estrutura /instalação com base no projeto aprovado	10%
PMI: Prazo Máx. Instalação	PMI: Prazo máximo em que se propõe instalar e iniciar a exploração do Equipamento com Funções de Apoio de Praia	10%
AAIP: Avaliação das Ações de Interesse	AAIP: Avaliação das ações com interesse público que se propõe realizar, designadamente a manutenção e salvaguarda dos acessos à praia e estruturas de defesa do sistema costeiro e programação de dinamização do espaço	10%



Município da Nazaré
Câmara Municipal da Nazaré
Av. Vieira Guimarães, n.º 54 2450-112 Nazaré
Tel: 262 550 010
e-mail: geral@cm-nazare.pt
www.cm-nazare.pt



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

Públ.		
AA: Avaliação da Adequabilidade	AA: Avaliação da adequabilidade com as regras e outras condicionantes constantes do Caderno de Encargos, a saber:	15%
	AA1: Dimensionamento e programa funcional	10%
	AA2: Características construtivas e infraestruturas	5%
AP: Avaliação do Projeto	AP: Avaliação do projeto quanto às seguintes características:	15%
	AP1: Funcionalidade	5%
	AP2: Adequabilidade/qualidade dos materiais	5%
	AP3: Qualidade estética	5%

2. As propostas dos concorrentes serão analisadas e avaliadas e, em função disso, hierarizadas por ordem decrescente de pontuação, calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$$PF = 40\% \times P + 10\% \times PMC + 10\% \times PMI + 10\% \times AAIP + 15\% \times AA + 15\% \times AP$$

3. A proposta economicamente mais vantajosa corresponderá à que obtiver melhor pontuação final, arredondada até à terceira casa decimal.

Cláusula 4ª | Metodologia de Avaliação

1. O fator “Preço” será avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (Pp - Pbase)/Pbase$$

Em que,

Pp: Preço proposto pelo concorrente

Pbase: Preço base do procedimento



Município da Nazaré
Câmara Municipal da Nazaré
Av. Vieira Guimarães, n.º 54 2450-112 Nazaré
Tel: 262 550 010
e-mail: geral@cm-nazare.pt
www.cm-nazare.pt



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

2. O fator “Prazo máximo em que se propõe construir a estrutura /instalação com base no projeto aprovado” será avaliado do seguinte modo:

PMC	Pontuação
Menos de 9 meses	5
9 meses	3
10 meses	1

3. O fator “Prazo máximo em que se propõe instalar e iniciar a exploração do Equipamento com Funções de Apoio de Praia” será avaliado do seguinte modo:

PMI	Pontuação
Menos de 2 dias	5
20 dias	3
1 mês	1

4. O fator “Avaliação das ações com interesse público que se propõe realizar, designadamente a manutenção e salvaguarda dos acessos à praia e estruturas de defesa do sistema costeiro e programação de dinamização do espaço” será avaliado do seguinte modo:

AAIP	Pontuação
Ações muito relevantes	5
Ações relevantes	3
Ações suficientes	1
Ações insuficientes	0



Município da Nazaré
Câmara Municipal da Nazaré
Av. Vieira Guimarães, n.º 54 2450-112 Nazaré
Tel: 262 550 010
e-mail: geral@cm-nazare.pt
www.cm-nazare.pt



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

5. O fator “Avaliação da adequabilidade com as regras e outras condicionantes constantes do Caderno de Encargos” será avaliado do seguinte modo:

AA	Pontuação
1) Dimensionamento e programa funcional	
Extremamente adequado	5
Relativamente adequado	3
Adequado	1
Inadequado	0
2) Características construtivas e infraestruturas	
Extremamente adequadas	5
Relativamente adequadas	3
Adequadas	1
Inadequadas	0

6. O fator “Avaliação do projeto” será avaliado do seguinte modo:

AP	Pontuação
1) Funcionalidade	
Extremamente funcional	5
Relativamente funcional	3
Funcional	1
Não Funcional	0
2) Adequabilidade/qualidade dos materiais	
Extremamente adequadas	5
Relativamente adequadas	3



Município da Nazaré
Câmara Municipal da Nazaré
Av. Vieira Guimarães, n.º 54 2450-112 Nazaré
Tel: 262 550 010
e-mail: geral@cm-nazare.pt
www.cm-nazare.pt



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

Adequadas	1
Inadequadas	0
3) Qualidade Estética	
Extremamente adequada	5
Relativamente adequada	3
Adequada	1
Inadequada	0

Cláusula 5.ª | **Classificação das propostas**

- A ordenação das propostas que se encontrem em igualdade de pontuação é efetuada, de forma decrescente, em função da pontuação obtida por cada uma delas no fator Preço.
- Subsistindo o empate, a ordenação daquelas é efetuada de forma decrescente, pela pontuação obtida por cada uma delas no fator Processador (PR).
- Se ainda assim, subsistir o empate, a ordenação daquelas é efetuada de forma decrescente, pela pontuação obtida por cada uma delas no fator Memória RAM (MR).
- Se ainda assim, subsistir o empate, a ordenação daquelas é efetuada através de sorteio.

Cláusula 6.ª | **Relatório Preliminar**

O júri do procedimento, com base nas propostas e na análise que às mesmas tiver realizado, elaborará fundamentadamente o relatório preliminar que documentará os trabalhos executados, a apreciação efetuada e o modo com foi avaliado o mérito de cada uma das propostas, em face do critério de análise previsto no Programa de Concurso, e estabelecerá, com aquele fundamento, a classificação das propostas dos concorrentes por ordem decrescente de mérito.

Cláusula 7.ª | **Audiência Prévia**

O júri do procedimento submeterá o Relatório Preliminar à audiência prévia dos concorrentes, concedendo-lhes, para o efeito, o prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Município da Nazaré
Câmara Municipal da Nazaré
Av. Vieira Guimarães, n.º 54 2450-112 Nazaré
Tel: 262 550 010
e-mail: geral@cm-nazare.pt
www.cm-nazare.pt



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

Cláusula 8.ª | **Relatório Final**

Ponderadas as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, se existirem, o júri do procedimento elaborará um relatório final fundamentado, no qual indicará o objeto do procedimento e o seu conteúdo e formulará uma proposta de decisão final do procedimento.



Município da Nazaré
Câmara Municipal da Nazaré
Av. Vieira Guimarães, n.º 54 2450-112 Nazaré
Tel: 262 550 010
e-mail: geral@cm-nazare.pt
www.cm-nazare.pt